



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 22/OE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, criado pela Resolução Administrativa nº 26/91, em Sessão Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto e Galba Velloso, ao apreciar a proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência,

RESOLVEU,

Por unanimidade, aprovar o Enunciado, abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua jurisprudência predominante.

ENUNCIADO 330

QUITAÇÃO. VALIDADE. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 41

A quitação passada pelo empregado, com assistência de Entidade Sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 1993.

**NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno**

(DIAS: 21, 28/12/93 e 04/01/94)